

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 21/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7411/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Pelo presente instrumento de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, as partes, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de Salto, neste ato representado pela **Secretária de Educação**, Sra. Anna Christina Carvalho Macedo De Noronha Fávoro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **Cooperativa dos Agricultores Familiares do Sudoeste de São Paulo - COAFASO**, com sede na Rua Silvestre Bartoli, nº 1645 – Jardim Itamarati, em Botucatu/SP, inscrita no CNPJ Nº 21.825.150/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/09, a Chamada Pública Nº 03/2020, celebram, entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto da presente contratação é o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, através de cadastramento de grupos formais de agricultores familiares e outros, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o exercício de 2021, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Nº Item	Produto	Unidade	Quantitativo Anual	Preço Unitário	Preço Total
4	Banana Nanica	Unid.	220.000	R\$ 0,8267	R\$ 181.874,00
12	Milho Verde	Unid.	3.904	R\$ 1,1267	R\$ 4.398,64
18	Repolho	Kg	1.200	R\$ 3,49	R\$ 4.188,00
PREÇO TOTAL:					R\$ 190.460,64

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pela funcionária, Ariele Braga Araújo, nutricionista responsável pelo Setor de Alimentação Escolar, da Secretaria da Educação, portadora do RG: 41.461,597-9 e CPF:310.760.028-89.

CLÁUSULA SEGUNDA
REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato reger-se-á pelo Edital de Chamamento Público, devendo a contratada entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resoluções/CD/FNDE nº 25/2012, 26/2013 e nº 04/2015, conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.








CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada, e no Anexo I-A e B, que é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano. (NR).

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 190.460,64 (cento e noventa mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar – João Antonio Máximo
2. CPF – 089.992.808-02
3. DAP – Sdw089992808020802170357
4. Produto – Banana Nanica
5. Unidade – Unid
6. Quantidade/Unidade – 24.192
7. Preço Proposto – R\$ 0,8267
8. Valor Total – R\$ 19.999,52

1. Nome do Agricultor Familiar – Cicero Gomes de Carvalho
2. CPF – 751.368.308-59
3. DAP – Sdw0751368308592103180846
4. Produto – Banana Nanica
5. Unidade – Unid
6. Quantidade/Unidade – 24.192
7. Preço Proposto – R\$ 0,8267
8. Valor Total – R\$ 19.999,52

1. Nome do Agricultor Familiar – Ângelo Rodrigues Siqueira
2. CPF – 748.939.808-82
3. DAP – Sdw07489398908820802170348
4. Produto – Banana Nanica
5. Unidade – Unid
6. Quantidade/Unidade – 24.192
7. Preço Proposto – R\$ 0,8267
8. Valor Total – R\$ 19.999,52



1. Nome do Agricultor Familiar – Elói Domingues
2. CPF – 084.330.218-69
3. DAP – Sdw0084330218692608190255
4. Produto – Banana Nanica
5. Unidade – Unid
6. Quantidade/Unidade – 24.192
7. Preço Proposto – R\$ 0,8267
8. Valor Total – R\$ 19.999,52

1. Nome do Agricultor Familiar – Luiz Roberto Martinho
2. CPF – 084.330.228-30
3. DAP – Sdw0084330228302908190137
4. Produto – Banana Nanica
5. Unidade – Unid
6. Quantidade/Unidade – 24.192
7. Preço Proposto – R\$ 0,8267
8. Valor Total – R\$ 19.999,52

1. Nome do Agricultor Familiar – Luiz Carlos Domingues
2. CPF – 043.737.308-81
3. DAP – Sdw0043737308811411180423
4. Produto – Banana Nanica
5. Unidade – Unid
6. Quantidade/Unidade – 24.192
7. Preço Proposto – R\$ 0,8267
8. Valor Total – R\$ 19.999,52

1. Nome do Agricultor Familiar – Robson Rondino dos Santos
2. CPF – 342.710.548-28
3. DAP – Sdw0342710548282310191048
4. Produto – Banana Nanica
5. Unidade – Unid
6. Quantidade/Unidade – 24.192
7. Preço Proposto – R\$ 0,8267
8. Valor Total – R\$ 19.999,52

1. Nome do Agricultor Familiar – Flavio Moraes dos Santos
2. CPF – 048.523.608-71
3. DAP – Sdw0149821838561306191006
4. Produto – Banana Nanica
5. Unidade – Unid
6. Quantidade/Unidade – 24.192
7. Preço Proposto – R\$ 0,8267
8. Valor Total – R\$ 19.999,52

1. Nome do Agricultor Familiar – Ariston Amaral Pinheiro
2. CPF – 346.640.248-43
3. DAP – Sdw03466440248430908180327
4. Produto – Banana Nanica
5. Unidade – Unid

Juan

CS

CS



6. Quantidade/Unidade – 24.192

7. Preço Proposto – R\$ 0,8267

8. Valor Total – R\$ 19.999,52

1. Nome do Agricultor Familiar – Sueli Domingues

2. CPF – 359.612.888-97

3. DAP – Sdw0359612888972310191053

4. Produto – Banana Nanica

5. Unidade – Unid

6. Quantidade/Unidade – 2.277

7. Preço Proposto – R\$ 0,8267

8. Valor Total – R\$ 1.882,39

1. Nome do Agricultor Familiar – Maria Célia de Camargo Siqueira

2. CPF – 141.686.948-44

3. DAP – Sdw0141686948441019190356

4. Produto – Milho verde

5. Unidade – Unid

6. Quantidade/Unidade – 3.904

7. Preço Proposto – R\$ 1,1267

8. Valor Total – R\$ 4.398,63

1. Nome do Agricultor Familiar – Maria Célia de Camargo Siqueira

2. CPF – 141.686.948-44

3. DAP – Sdw0141686948441019190356

4. Produto – Repolho

5. Unidade – Unid

6. Quantidade/Unidade – 1.200

7. Preço Proposto – R\$ 3,49

8. Valor Total – R\$ 4.188,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Nos preços contratados estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada pública, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, embalagem, seguros, entrega carregamento e descarregamento dos produtos, não recaindo nenhum ônus a Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA:

DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência da presente contratação será para o exercício de 2021, a partir da assinatura do contrato, observado o calendário escolar de 2021.

CLÁUSULA NONA:

RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- n.º 02.06.09.339030.12.306.0002.2.602.05.220003 – Recurso Federal (ficha 111);

- n.º 02.06.03.339030.12.306.0002.2.602.05.220003 – Recurso Federal (ficha 80)

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, mediante apresentação de documentação fiscal, bem como da descrição dos produtos entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

10.2. As Notas Fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no **Anexo I-E**. As Notas Fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares as datas de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

10.3. Todas as Notas Fiscais deverão ser entregues na Central de Alimentos e/ou enviadas via correio eletrônico para merenda.educa@salto.sp.gov.br.

10.4. Deverá apresentar no campo de informações complementares a data de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

10.6. O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

11.1. A quantidade e a descrição dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2021, elaborados pela nutricionista do município e encontra-se no **Anexo I- A e B**.

11.2. As solicitações de gêneros são feitas semanalmente pela Nutricionista da Central de Alimentos da Prefeitura e deverão ser entregues conforme descrito nos locais descritos no **Anexo I-D**

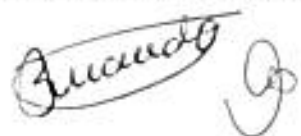
11.3. Fica a cargo do fornecedor todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, fretes, tributos e encargos decorrentes da entrega, bem como da aquisição dos insumos, independente das quantidades requisitadas pela SEME.

11.4. O quantitativo apresentado no **Anexo I-B** poderá sofrer variações ao longo do ano letivo por motivos de frequência de alunos, adesão e aceitabilidade conforme cardápio, dias não letivos conforme Calendário Escolar (Conselho de Classe, Ponto Facultativo, Feriados, recesso, passeios extracurriculares etc) entre outros fatores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS

12.1. A solicitação de produtos será feita pelo Setor de Merenda e repassadas ao produtor via correio eletrônico.

12.2. As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.







**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
DA ENTREGA DE PRODUTOS**

13.1. Os produtos substitutos poderão ser entregues apenas mediante aprovação do Setor de Merenda Escolar na impossibilidade de servir o produto principal e apenas em casos extremos.

13.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas nesta Chamada Pública.

13.3. Produtos entregues em não conformidade com as especificações poderão ser devolvidos pela escola no momento da entrega e, caso isso ocorra, a reposição deverá ser feita até o dia seguinte à entrega e com produtos que atendam às exigências já mencionadas no **Anexo I-A**.

13.4. As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.

13.5. As entregas deverão ocorrer conforme necessidade, nas Unidades Educacionais e/ou Cozinha Central de Alimentos que constam **anexo I -D**.

13.6. Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h às 15 horas acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado por funcionário da unidade após a conferência da mercadoria.

13.7. Todos os romaneios de entrega devidamente assinados, deverão ser entregues no Setor de Merenda até o dia seguinte à realização da entrega para fins administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Assinado



- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptdão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
PENALIDADES**

19.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:
DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

20.2. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

20.3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

20.4. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

20.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

20.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
7 *[Handwritten signature]*



20.7. A verificação na qualidade e quantidade dos produtos entregues, solicitação dos produtos e entregas fica a cargo das Nutricionistas da Secretaria de Educação. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

20.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos fornecimentos, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Educação da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.


20.9. Por motivo relevante ou de força maior, o município, poderá suspender unilateralmente a execução do contrato, sua vigência ou optar por sua resolução, sem que tais decisões impliquem em dever de indenizar. Que são considerados motivos relevantes, dentre outros, situações de pandemia, endemias, eventos naturais, catástrofes, enchentes ou outros fatos relevantes que causem reflexos no calendário escolar ou na forma de distribuição da alimentação.

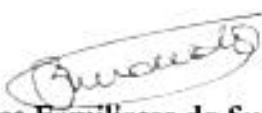
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 05 de fevereiro de 2021.


Anna Christina Carvalho Macedo De Noronha Fávaro
Secretária de Educação


Cooperativa dos Agricultores Familiares do Sudoeste de São Paulo - COAFASO
Contratado

Testemunhas:

1- Daniela da Silva

2- Ariete Braga Araujo



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE DE SÃO PAULO - COAFASO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2021

OBJETO: PRESENTE CONTRATAÇÃO É O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE, LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25/2012, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04/2015, ATRAVÉS DE CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E OUTROS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, DESTINADO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 02 de fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laerte Sonsin Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPI: 072.777.368-26

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo De Noronha Fávoro

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 177.285.438-73

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo De Noronha Fávoro

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 177.285.438-73

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Benedito Aparecido de Macedo

Cargo: Procurador

CPF: 370.705.178-15

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Anna Christina Carvalho Macedo De Noronha Fávoro

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 177.285.438-73

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.